



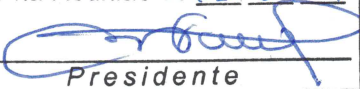
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 26, DE Agosto, DE 2025
PROCESSO Nº 328 / 2025

Lido na Reunião de 09/09/25

Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO I da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, com relação aos cargos de Coordenador de Educação Básica, Diretor de Unidade de Ensino, Vice-Diretor de Unidade de Ensino e Coordenador de Centro Educacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Coordenador de Educação Básica	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 4.167,91	Ensino Superior Graduação na área da Educação
...	...	...	...	...
Diretor de Unidade de Ensino	08	Dedicação Exclusiva	R\$ 4.167,91	Ensino superior na área da Educação ou Ensino superior com pós-graduação na área da Educação
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	08	21 Horas Semanais	R\$ 2.027,63	Ensino Superior na área da Educação
Coordenador de Centro Educacional	05	Dedicação Exclusiva	R\$ 4.167,91	Ensino superior na área da Educação ou Ensino superior com pós-graduação na área da Educação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de janeiro de 2025.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 26 de agosto de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, que promove valorização dos Diretores e Vice-Diretores Escolares, Coordenadores de Centros Educacionais e Coordenador de Educação Básica do Município de Resplendor.

Este Projeto, caso aprovado, representará uma grande vitória para os profissionais supracitados, uma vez que seus vencimentos se encontram há muito defasados, fazendo-se necessária este reajuste.

Outrossim, o reajuste está relacionado ao piso do FUNDEB que já fora concedido a quase todos os profissionais ligados ao magistério municipal, no importe de 6,27% sobre seus vencimentos. Somente os profissionais citados neste projeto de Lei Complementar ficaram de fora deste reajuste, sendo que suas atribuições são eminentemente pedagógicas e ligas ao exercício do magistério.

Esclarecemos ainda que o impacto orçamentário já está previsto na LOA, e a estimativa de impacto orçamentário, bem como a declaração do ordenador de despesas (exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal) já estão acostadas ao projeto em tela. Além disto, a fonte de custeio é exatamente os recursos oriundos do FUNDEB, o que permite a administração pública conceder o referido reajuste.

Dessa forma, pugno que seja o presente projeto de Lei Complementar ele processado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 26 de agosto de 2025.

Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2025(R\$)	2026(R\$)	2027 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	19.065,72	20.019,00	21.019,95
Encargos Sociais (Patronal)	2.287,88	2.402,28	2.522,39
Valor Total	21.353,60	22.421,28	23.542,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2025	90.374.643,40	41.102.607,90	45,48%
2026	90.374.643,40	41.125.029,18	45,50%
2027	90.374.643,40	41.148.571,52	45,53%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 20 de agosto 2025.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto: Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, e está compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Resplendor, 26 de agosto de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

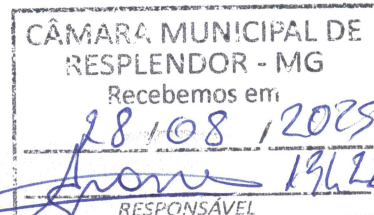
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 283/2025/GAB/PREF

Resplendor, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Aguinaldo Gröner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 47, de 27 de dezembro de 2021 – Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG e dá outras providências”.

O presente projeto dispõe sobre a valorização dos Diretores e Vice-Diretores Escolares, Coordenadores de Centros Educacionais e Coordenador de Educação Básica do Município de Resplendor.

Diante da relevância do tema que representa para a valorização da educação em nosso Município, solicitamos a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar por esta respeitável Casa Legislativa.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

